



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos meses de maio a agosto de 1989.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, em maio, mediante decreto numerado, em dez por cento (10%), as tabelas constantes da lei nº 1.323, de 19 de abril de 1989, relativas à remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a reajustar, mensalmente nos meses de junho, julho e agosto de 1989, os valores constantes das tabelas a que se refere o artigo anterior, consideradas em cada mês, a arrecadação efetivamente realizada até o mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a Pessoal Civil, mais os encargos sociais, de modo e que nunca seja ultrapassado o limite de sessenta e cinco por cento (65%) a que se refere o art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

§ 1º - Se, com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 65% a que se refere o "caput" deste artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas atualizadas, que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei deixará de viger se, por motivos supervenientes, tornar-se impraticável ou inconveniente o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,
Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Autenticação:

Projeto de Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)



Justificação

O Executivo Municipal oferece à apreciação da Câmara um projeto de lei que dispõe sobre a atualização das tabelas de remuneração dos servidores municipais a ele subordinados, nos meses de maio (10%), junho, julho e agosto (de acordo com o índice de inflação do mês anterior). O projeto abrange também os inativos e as pensionistas.

A proposição prevê a atualização mensal automática das tabelas de remuneração, através de decreto numerado.

O anexo projeto de lei é uma adaptação, da proposta do Executivo, aos quadros de servidores da Câmara. Mesmo porque, em relação ao Quadro Permanente, vige o princípio da isonomia.

Se os Srs. Vereadores houverem por bem considerar e aprovar a proposta do Executivo, a ela anexamos a da Mesa Diretora, em relação aos funcionários da Casa.

É a justificação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente

João Alberto Klefin
Vereador LÉO ALBERTO KLEFÍN
1º Secretário